



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado João Paulo Segundo”

PROJETO DE LEI Nº 3.179/2024

(Do Dep. João Paulo Segundo)

Reconhece de Utilidade Pública a Cooperativa Nordestina – Central de Cooperativas Agropecuárias, localizada no município de Guarabira, neste Estado da Paraíba.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Cooperativa Nordestina – Central de Cooperativas Agropecuárias, localizada no município de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Cooperativa Nordestina – Central de Cooperativas Agropecuárias tem por objetivo social o apoio técnico, gerencial, logístico e comercial de suas filiadas, atuando em prol da disseminação do cooperativismo como forma de melhorar a vida de todas as pessoas envolvidas e àquelas que de alguma forma estejam indiretamente relacionadas a ela, proporcionando assim, condições para o exercício de suas atividades.

Criada em 16 de Setembro de 2021, a Central Nordestina é uma central de cooperativas do ramo agropecuário, das vertentes da agricultura familiar e da agropecuária, constituída por cooperativas singulares, as quais congregam cooperados pessoas físicas, agricultores familiares, avicultores, agropecuaristas, hortifrutigranjeiros, pecuaristas, bovinocultores, caprinovinocultores, apicultores, aquicultores, suinocultores, extrativistas,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado João Paulo Segundo”

produtores rurais, agroindustriais e diversos outros profissionais trabalhadores e prestadores de serviços na área rural, dentro dos limites de sua área de atuação.

Sua atuação gira em prol da disseminação do cooperativismo como forma de melhorar a vida de todas as pessoas envolvidas e àquelas que estejam indiretamente relacionadas a ela, proporcionando assim, condições para o exercício de suas atividades.

Nesse sentido, é importante salientar que as cooperativas são de grande importância para a economia de nosso Estado, pois geram empregos e movimentam a economia, contribuindo para o desenvolvimento das regiões onde atuam como um todo. Além disso, elas desenvolvem políticas e iniciativas que contribuem para tornar a sociedade mais justa e os valores humanos mais respeitados.

João Pessoa-PB, em 22 de novembro de 2024.

João Paulo Segundo

Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.542.415/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2021
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA NORDESTINA - CENTRAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRAL NORDESTINA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 10.12-1-01 - Abate de aves 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas (Dispensada *) 10.51-1-00 - Preparação do leite 10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados 10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias (Dispensada *) 10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Dispensada *) 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Dispensada *) 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (Dispensada *) 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues (Dispensada *) 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV RUI BARBOSA	NÚMERO 753	COMPLEMENTO *****
CEP 58.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARABIRA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NORDESTINA.CENTRAL@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8890-2524
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2024 às 08:07:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.542.415/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2021	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA NORDESTINA - CENTRAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO AV RUI BARBOSA	NÚMERO 753	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARABIRA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO NORDESTINA.CENTRAL@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8890-2524		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2024 às 08:07:12 (data e hora de Brasília).

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA NORDESTINA –
CENTRAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS, REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO
DE 2023, DE FORMA VIRTUAL (ON LINE) E PRESENCIAL**

Aos onze dias do mês de setembro de 2023, às 11:00 horas, em terceira convocação, com a presença de 15 delegados, devidamente indicados pelas filiadas, em conformidade com o artigo 7º do Estatuto Social, através da plataforma eletrônica Google Meet e presencialmente na sede da Organização das Cooperativas Brasileiras da Paraíba, situada na Avenida Coremas, 498, Centro, João Pessoa-PB, e em conformidade com o capítulo V, artigos do 30 ao 46 do Estatuto Social, para deliberar sobre os assuntos constantes no edital de convocação, publicado de acordo com as normas vigentes. Estiveram presentes de forma presencial os seguintes delegados: representando a **Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar – COPAF, matrícula nº 001**: Maria Nazaré dos Santos Barbosa (Diretora Presidente), Kaellyne Aires Bento Alencar Carvalho (Diretora Financeira Administrativa) e Wendell José de Lima Melo (Conselheiro Fiscal); representando a **Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda – CAPRIBOM, matrícula nº 003**: Fabrício de Souza Ferreira (Diretor Presidente), Erika Fernandes Cazuza (Diretora Financeira Administrativa) e Francisco Rubens Remígio (Conselheiro); representando a **Cooperativa Agroindustrial de Piabçu – FRUTIAÇU, matrícula nº 005**: Benedito Tavares Souto (Diretor Presidente), Alex Magno Soares Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro); representando a **Cooperativa Mista dos Produtores Rurais na Agricultura Familiar da Paraíba - COOPRAFE, matrícula nº 006**: Janete Xavier Leite (Presidente); representando a **Cooperativa Agroecológica Mista da Várzea Paraibana - COMASE, matrícula nº 007**: Clayrton A. da Silva Freitas (Presidente); **Cooperativa dos Produtores de Raízes e Tubérculos da Paraíba - INHAMECOOP**, Severino Benedito dos Santos e Josenilton Vieira de Vasconcelos. Participaram de forma on-line representando a **Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados de Catolé do Rocha Ltda – CATOLEITE, matrícula nº 004** Jamson Andrade Santos Júnior (Secretário); representando a **Cooperativa de Ovinocultores da Paraíba – Ovinocoop**, Vilma Machado; representando a **Cooperativa dos Apicultores de Catolé do Rocha Ltda – COOAPIL**, Ivaneide Santiago.

I – DA ABERTURA: O Presidente interino Fabrício de Sousa Ferreira, fez uma saudação a todos os presentes e explicou a necessidade de fazer essa AGE, para a escolha de uma nova diretoria, pois Janete renunciou ao cargo de Presidente e com a saída da COOASC, Júlio deixou a função de diretor financeiro e por isso Fabrício foi nomeado o presidente interino, até ser realizada uma nova eleição. Foi escolhido “Ad Hoc” para secretariar os trabalhos a senhora Kaellyne Aires Bento de Alencar Carvalho. Ao verificar o quórum superior a 2/3 (dois terços) dos delegados aptos a participar, a Presidente interino declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Nordestina – Central de Cooperativas Agropecuárias e ato contínuo procedeu com a leitura do edital de convocação, o qual segue transcrito: “*COOPERATIVA NORDESTINA – CENTRAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS, CNPJ: 43.542.415/0001-08, NIRE: 25400010586, EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – VIRTUAL (ON LINE) E PRESENCIAL, O Presidente interino da COOPERATIVA NORDESTINA – CENTRAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS, CNPJ 43.542.415/0001-08 no uso de suas atribuições estatutárias conforme Art. 31º do Estatuto Social, convoca os Presidentes das cooperativas filiadas e regulares, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar de forma presencial no dia 11 de setembro de 2023, no auditório da OCB, no município de João Pessoa, em Primeira Convocação, às 09h00 (nove) horas com a presença de 2/3 do nº de filiadas, em Segunda convocação às 10h00 (dez) horas com a presença de metade mais 1 do nº de filiadas e na terceira e última convocação às 11h00 (onze) horas com a presença mínima de pelo menos 1/5 do nº filiadas, tendo por objetivo apreciar e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Reformulação Estatutária; 2) Eleição para a Composição do Novo Conselho de Administração; 3) Filiação e desfiliação de Cooperativas; 4) outros Assuntos de interesse geral da Assembleia. Para efeito de quórum de instalação, o número de cooperativas com direito a voto, nesta data, é de 6 (seis) Cooperativas Filiadas e Regulares. João Pessoa, 23 de agosto de 2023. Fabrício de Sousa Ferreira – Presidente Interino*”.

II - DAS DELIBERAÇÕES: Item 1- 1ª Reformulação Estatutária, o Presidente solicitou ao senhor Wendel Lima explicasse os motivos da reformulação e que o mesmo conduzisse esse item da pauta. Wendell



Cooperativa Nordestina
Central de Cooperativas Agropecuárias

📍 Avenida Rui Barbosa, 753 | Centro | Guarabira - PB | 58200-000
CNPJ 43.542.415/0001-08 | Inscrição Estadual 16.414.630-0
✉ E-mail nordestina.central@gmail.com
☎ 83 9 8754.6992 / 83 9 9660.9296

explicou a necessidade de tornar o Estatuto mais enxuto e menos burocrático e que se adequasse a realidade atual e futura da Central, então todos os pontos de mudança foram amplamente debatidos pelos presentes, onde todas as alterações propostas foram aceitas. As mudanças estatutárias foram: Art. 1º Alterou o nome fantasia, agora denominar-se-á e terá como nome fantasia a denominação de “CENTRAL NORDESTINA”. Art. 2º. Mudança de endereço, fica estabelecido que a sociedade terá: I. Sede administrativa na: Avenida Rui Barbosa, 753, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000; O Foro jurídico na Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba; Art. 4º Proposta de Admissão; letra g; A partir da fundação da Central, a requerente deve apresentar o Certificado de Registro e Regularidade junto à sua respectiva unidade estadual ou nacional da Organização das Cooperativas Brasileiras-OCB. Caso não possua o referido certificado, a cooperativa terá o prazo de 12 meses a partir do requerimento de filiação para regularizar sua situação. Art. 7º. A Filiada será representada nas Assembleias Gerais da Central por até 05 (cinco) delegados, indicados na forma deste Estatuto Social. §4º O número de delegados indicados por filiada deve ser de no mínimo 3(três) e no máximo 05(cinco), levando em consideração o número de Filiadas à Central e o preenchimento dos cargos e funções determinados por este estatuto, e será decidido pela Diretoria em reunião e registrado em Ata; Art. 26º, §1º Cada Cooperativa Filiada deverá subscrever no ato de sua admissão a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que equivalem a 10.000 (dez mil) quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente nacional, podendo ser integralizadas à vista ou de acordo com a determinação da Diretoria, após consulta ao Conselho Consultivo e não podendo ultrapassar o máximo de 40 parcelas; Art. 40. As decisões nas Assembleias Gerais serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria simples das Filiadas presentes, tendo cada Filiada o direito a 1 (um) voto, independentemente do número de delegados e de quotas-partes integralizadas. §1º A votação será em aberto e nominal; Art. 47. Para a execução dos seus objetivos a Central terá a seguinte organização social: I. Diretoria; II. Conselho Fiscal; III. Conselho Consultivo. Art. 49. A Diretoria será formado por 03 (três) delegados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral. Dentre os seus membros serão eleitos: um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo em Assembleia Geral, observada a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros ao final de cada mandato. §10 Não pode fazer parte da Diretoria da Central nenhum membro de Diretoria ou Conselho de Administração das Cooperativas Singulares Filiadas. Art. 64º, §1º Os integrantes da Comissão Eleitoral atuarão em conjunto e estarão à disposição das Filiadas, desde a data da publicação do Edital até a realização da eleição, recebendo inscrições de chapas em até 10(dez) dias da data que antecede a Assembleia Geral em que irá ocorrer a eleição. Encerrando as discussões sobre as mudanças, Wendell passou a palavra para o Presidente interino, o mesmo abriu a votação das alterações sugeridas, todos os 15 representantes presentes votaram a favor das mudanças, não havendo nenhum voto contrário ou abstenção, então o Presidente interino deu por encerrada e aprovada a 1ª Reformulação estatutária e sugeriu uma inversão de pauta colocando o Item 3, para ser o assunto a ser deliberado em seguida, para que as cooperativas a serem filiadas possam participar do processo de eleição da nova Diretoria. Todos os presentes por unanimidade votaram a favor da inversão de pauta. **ITEM 3: Filiação e desfiliação de Cooperativas**, foi colocado em votação a homologação da entrada das seguintes cooperativas na Central Nordestina: **Cooperativa dos Produtores de Raízes e Tubérculos da Paraíba – INHAMECOOP; Cooperativa de Ovinocultores da Paraíba – Ovinocoop; Cooperativa do Apicultores de Catolé do Rocha Ltda – COOAPIL**, Fabrício abriu a votação e a homologação das cooperativas singulares fomo filiadas à Central Nordestina foi aprovado por unanimidade, não havendo nenhum voto contrário ou abstenção, passando as cooperativas a compor o quadro social da Central. Passando para o **ITEM 2: Eleição para a Composição do Novo Conselho de Administração**, que com a reformulação estatutária passou a ser uma Diretoria. Após ampla discussão dos presentes foi construída uma *Chapa Única* para recompor a Diretoria da Central, com a seguinte composição: WENDELL JOSÉ DE LIMA MELO – COPAF, para o Cargo de Diretor Presidente; JOSENILTON VIEIRA DE VASCONCELOS – INHAMECOOP, para o Cargo de Diretor Administrativo e FRANCISCO RUBENS REMIGIO – CAPRIBOM, para o Cargo de Diretor Financeiro. Foi colocado em votação e todos os presentes por unanimidade aprovaram na chapa apresentada para recompor a Diretoria da Central Nordestina. Então foi



Cooperativa Nordestina
Central de Cooperativas Agropecuárias

📍 Avenida Rui Barbosa, 753 | Centro | Guarabira PB | 58200-000
CNPJ 43.542.415/0001-08 | Inscrição Estadual 16.414.630-0
✉ E-mail nordestina.central@gmail.com
☎ 83 9 8754.6992 / 83 9 9660.9296

dada a posse aos eleitos para a Diretoria da Central Nordestina: **DIRETOR PRESIDENTE:** WENDELL JOSÉ DE LIMA MELO, CPF:011.628.554-01 R.G.2622599/SSDS-PB, residente na Rua Joaquim da Silva Zeca, Nº 514, Bairro Santo Antônio, Município: Campina Grande- PB; **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** JOSENILTON VIEIRA DE VASCONCELOS, CPF:052.754.724-71, R.G.2951759/SSP-PB, residente na Rua Janaina Fernandes Vieira, Nº 1984, Bairro Jardim Planalto, Conde-PB; **DIRETOR FINANCEIRO:** FRANCISCO RUBENS REMIGIO, CPF:697.901.674-15 R.G.839153/SSP-PB, residente no Sítio José Gomes, SN, Zona Rural, Monteiro- PB. Fabrício de Souza passou a coordenação dos trabalhos ao Presidente Eleito Wendell Lima, que agradeceu a votação e confiança de todos e todas, informando que é uma grande missão e responsabilidade que ele e a Diretoria eleita passa assumir neste momento e que contará com o apoio e parceria de todos e todas. Aproveitou para informar que com a reformulação estatutária a Central Nordestina passa a ter um Conselho Consultivo formado pelos presidentes das Cooperativas Singulares Filiadas, que é um órgão consultivo e deliberativo que vai colaborar com o desenvolvimento da Central Nordestina. Passou para o **ITEM 4:** Outros Assuntos de interesse geral da Assembleia; foi discutido os valores a pagar com relação as taxas e despesas fixas e variáveis da Central, então depois da apresentação feita por Francisco Rubens sobre as despesas, então foi aprovado um valor mensal R\$ 300,00 (trezentos reais) como taxa de manutenção a ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando o pagamento no mês de Outubro de 2023, essa taxa é para pagar as despesas fixas da Central e caso haja a necessidade de algum valor para cobrir despesas extras, esse valor será rateado por igual entre todas as filiadas da Central. Outra decisão aprovada foi com relação as despesas com a Loja Conveniência COOP, onde todas as despesas relacionadas ao funcionamento da loja serão rateadas em igual valor com as cooperativas filiadas que estão com produtos sendo comercializado na loja. O Presidente eleito, Wendell Lima, agradeceu aos participantes e deu por encerrada a presente assembleia. E eu, Kaellyne Aires Bento de Alencar Carvalho, designada secretária *Ad Hoc* desta assembleia lavrei a presente ata, sendo lida, conferida e assinada.

João Pessoa-PB, 11 de setembro de 2023

WENDELL JOSÉ DE LIMA MELO
Diretor Presidente

JOSENILTON VIEIRA DE VASCONCELOS
Diretor administrativo

FRANCISCO RUBENS REMIGIO
Diretor Financeiro

KAELLYNE AIRES BENTO DE ALENCAR CARVALHO
Secretária *Ad Hoc* desta AGE da Central Nordestina



Cooperativa Nordestina
Central de Cooperativas Agropecuárias

🏠 Avenida Rui Barbosa, 753 | Centro | Guarabira - PB | 58200-000
CNPJ 43.542.415/0001-08 | Inscrição Estadual 16.414.630-0
✉ E-mail nordestina.central@gmail.com
☎ 83 9 8754.6992 / 83 9 9660.9296



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA NORDESTINA - CENTRAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01162855401	WENDELL JOSE DE LIMA MELO
02733053442	KAELLYNE AIRES BENTO DE ALENCAR CARVALHO
05275472471	JOSENILTON VIEIRA DE VASCONCELOS
69790167415	FRANCISCO RUBENS REMIGIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2023 20:07 SOB Nº 20239872452.
PROTOCOLO: 239872452 DE 25/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314047535. CNPJ DA SEDE: 43542415000108.
NIRE: 25400010586. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/09/2023.
COOPERATIVA NORDESTINA - CENTRAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Data de emissão do documento: 02/04/2024 13:56

Nº CAF: PB032023.05.000000043CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 14/03/2023	Data de Validade: 14/03/2025



Identificação:

Razão Social: COOPERATIVA NORDESTINA - CENTRAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS	CNPJ: 43.542.415/0001-08
Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa Central	Data de Constituição: 16/09/2021
Município: Guarabira	UF: PB
Representante Legal: Wendell José de Lima Melo	CPF: 011.***.***-01

Entidade responsável pela inscrição / Atualização no CAF:

Entidade: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	CNPJ: 33.820.785/0001-06
Cadastrador: JUSCELINO CORREIA DE ARAUJO	CPF: 884.***.***-72

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	481	67,60
Número de associados sem inscrição no CAF	231	32,40

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
--------------	------------

Lista de composição Societária:

Razão Social	CNPJ	Situação CAF	Nº CAF/DAP
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE RAIZES E TUBERCULOS DA PARAIBA- INHAMECOOP-PB	46.838.624/0001-83	ATIVO	PB012024.02.000002230CAF
CATOLEITE - COOP DOS PROD DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO ROCHA LTDA	05.985.476/0001-42	ATIVO	PB012024.02.000002263CAF
COOPERATIVA DOS APICULTORES DE CATOLE DO ROCHA LTDA	10.757.730/0001-95	ATIVO	PB052023.02.000001666CAF
FRUTIAKU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PIABUCU - RIO TINTO/PB	11.451.337/0001-31	ATIVO	PB032023.02.000001530CAF
CAPRIBOM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA	08.855.043/0001-60	ATIVO	PB032023.02.000001529CAF
COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR LTDA	09.403.048/0001-15	ATIVO	PB032023.02.000001528CAF

Imprimir

ESTATUTO SOCIAL

**COOPERATIVA NORDESTINA
CENTRAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS
PRIMEIRA REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA EM 11/09/2023**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, FORO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Sociedade Cooperativa, de caráter civil, constituída por deliberação da Assembleia Geral dos Fundadores, realizada no dia 10 de maio de 2021, que se regerá especialmente pelos princípios da autonomia e da autogestão, por este Estatuto, pela Lei 5.764 de 16.12.1971, pela Lei 10.406 de 10.01.2002, pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação vigente, denominar-se-á **COOPERATIVA NORDESTINA - CENTRAL DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS** e terá como nome fantasia a denominação de “**CENTRAL NORDESTINA**”.

§ 1º A **CENTRAL NORDESTINA** atuará sem discriminação política, racial, religiosa, social, sem concorrência entre suas Filiadas, e não visará lucro na realização de suas atividades, tendo como intuito a prestação de serviços e comercialização dos produtos de suas Filiadas.

§ 2º A **CENTRAL NORDESTINA** é uma cooperativa Central, de responsabilidade limitada, com forma e natureza jurídica própria, classificada como uma sociedade simples pelo Parágrafo Único do Art. 982 do Código Civil Brasileiro, não sujeita a falência, constituída por cooperativas singulares do ramo agropecuário para o exercício de suas atividades com proveito comum, para obterem melhor renda e melhor situação econômica.

§ 3º Fica estabelecido que a **CENTRAL NORDESTINA** poderá a qualquer momento abrir, encerrar, alterar dados e endereço, inclusive de filiais, a qualquer momento e em qualquer unidade da Federação.

Art. 2º. Fica estabelecido que a sociedade terá:

- I. Sede administrativa na: Avenida Rui Barbosa, 753, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000;
- II. Prazo de duração indeterminado;
- III. A área de atuação para fins de filiação em todo o território brasileiro, e para fins de negócios, o Brasil e o exterior;
- IV. O Foro jurídico na Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba;
- V. O ano social compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.


Lúcia de Betânia
Advogada
OAB-PB nº 9.197

CAPÍTULO II**DO OBJETIVO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS**

Art. 3º. A **CENTRAL NORDESTINA** é uma Central de Cooperativas do Ramo Agropecuário, das vertentes da agricultura familiar e da agropecuária, constituída por cooperativas singulares, as quais congregam cooperados pessoas físicas agricultores familiares, avicultores, agropecuaristas, hortifrutigranjeiros, pecuaristas, bovinocultores, caprinovinocultores, apicultores, aquicultores, suinocultores, extrativistas, produtores rurais, agroindustriais e diversos outros profissionais trabalhadores e prestadores de serviços na área rural, dentro dos limites de sua área de atuação e terá como objetivo social o apoio técnico, gerencial, logístico e comercial de suas Filiadas.

§1º Atividade econômica principal: Comercialização da produção das Filiadas, em nível de atacado e varejo, junto aos mercados institucionais e privados locais, regionais, nacionais e internacionais.

§2º Atividades econômicas secundárias:

- I. Industrializar, beneficiar e comercializar produtos e subprodutos de origem animal, tais como de bovinos, suínos, aves, caprinos, ovinos, peixes, crustáceos e outros;
- II. Industrializar, beneficiar e comercializar produtos e subprodutos de origem vegetal, tais como frutas, hortaliças, raízes e tubérculos, leguminosas, e outros;
- III. Industrializar, beneficiar e comercializar produtos e subprodutos de origem extrativista;
- IV. Fabricar massas alimentícias, produtos de panificação, doces e gelatinas;
- V. Fabricar rações, concentrados, premixes e demais insumos para alimentação animal;
- VI. Prestar serviços de armazenagem de insumos e produtos *in natura* agrícolas, pecuários, agroindustrializados e processados, entregues pelas Filiadas ou adquiridas de forma conjunta;
- VII. Prestar serviços de assistência técnica a cooperados e não cooperados;
- VIII. Depositar em armazéns insumos e produtos agrícolas entregues pelas Filiadas ou adquiridos de forma conjunta;
- IX. Fabricar adubos inorgânicos, orgânicos ou biológicos;
- X. Prestar e/ou intermediar a prestação de outros serviços que forem demandados pelas cooperativas Filiadas para realizarem suas atividades;
- XI. Comercializar em nível de atacado e varejo todos os produtos e subprodutos elencados neste artigo.

§3º A **CENTRAL NORDESTINA** atuará em prol da disseminação do cooperativismo como forma de melhorar a vida de todas as pessoas envolvidas e àquelas que de alguma maneira estejam indiretamente relacionadas a ela, proporcionando assim condições para o exercício de suas atividades. Para tal, também terá como objetivos as seguintes atividades:

- I. Promover a ajuda mútua entre as suas Filiadas, a fim de fortalecer o elo cooperativista;

Então Pereira
Advogado
OAB-PB nº 9.197

- II. Promover a educação cooperativista dos cooperados de suas Filiadas e de todas as pessoas direta e indiretamente ligadas à cooperativa;
- III. Realizar cursos de capacitação profissional e sobre cooperativismo para os cooperados das suas Filiadas e pessoas ligadas;
- IV. Fornecer assistência as suas Filiadas dentro dos limites legais e conforme as legislações pertinentes;
- V. Promover, fomentar e realizar parcerias, convênios e/ou qualquer outro tipo de ajuda mútua com outras cooperativas, órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais e quaisquer outros tipos de instituições, públicas ou privadas;
- VI. Contratar produtos e serviços para as suas Filiadas em condições e preços convenientes;
- VII. Organizar o trabalho de modo a aproveitar a capacidade de produção das suas Filiadas;
- VIII. Firmar, em nome de suas Filiadas, contratos, convênios ou ajustes, sob as formas individuais, coletivas ou em grupo de cooperativas Filiadas, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de cada uma;
- IX. Executar atividades em todas as áreas em que suas Filiadas possuam qualificação ou competência produtiva;
- X. Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho;
- XI. Participar de concorrências, licitações, concursos, editais e chamadas públicas ou privadas;
- XII. Formar, capacitar e especializar recursos humanos em todos os níveis e graus de profissionalização, estimulando o aperfeiçoamento profissional dos cooperados das suas Filiadas, seus familiares, parceiros e colaboradores;
- XIII. Realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental, elaboração de projetos, execução de treinamentos e consultorias;
- XIV. Realizar convênios, contratos ou parcerias com instituições de ensino, fundações, institutos, autarquias, empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais ou não, pessoas físicas e com a comunidade organizada em geral;
- XV. Associar-se a outras cooperativas de terceiro grau para a consecução e complementação de suas atividades econômicas e sociais, realizando assim a intercooperação e a efetivação do ato cooperativo;
- XVI. A CENTRAL NORDESTINA poderá participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, para atendimento de seus objetivos;
- XVII. Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, da conservação e preservação do meio ambiente, do patrimônio genético e cultural, buscando o intercâmbio e a colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham o mesmo propósito;
- XVIII. Propiciar os meios para o desenvolvimento das atividades agropecuárias através de um sistema de produção verticalizado de suas Filiadas;

Enivaldo S. Costa
Advogado
OAB-PB nº 9.197

- XIX. Adquirir, produzir e comercializar produtos, insumos, serviços e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais de suas Filiadas e parceiras;
- XX. Prestar assistência técnica e extensão rural na sua área de atuação, utilizando de recursos próprios ou os conseguindo com o apoio dos órgãos públicos e privados que atuam no setor;
- XXI. Atuar como agente promotor da melhoria da habitação rural de interesse social para os agricultores familiares. Para isso, poderá utilizar-se de recursos próprios ou os conseguirá com o apoio dos órgãos públicos e privados que atuem na promoção da habitação de interesse social;
- XXII. Representar política e institucionalmente suas Filiadas em todas as esferas;
- XXIII. Efetuar, em benefício de suas Filiadas, todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei, com instituições financeiras; e,
- XXIV. Participar de projetos de assistência técnica e de extensão rural em todas as suas formas de atuação.

CAPÍTULO III

DAS COOPERATIVAS FILIADAS

DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. Poderão filiar-se, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, cooperativas agropecuárias, singulares, centrais ou federações, que exerçam quaisquer atividades de interesse do objeto da Central, que funcionem legalmente e concordem com o que estabelece este estatuto, sem prejudicar os interesses e objetivos da CENTRAL NORDESTINA, nem com eles colidir.

§1º O número de cooperativas Filiadas não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 03 (três) cooperativas singulares.

§2º A admissão de novas Filiadas à Central ficará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços congruentes com o objeto estatuído.

§3º Para todos os efeitos, a cooperativa singular já associada à Central será designada neste estatuto social como Filiada.

§4º Não será aceita a filiação de pessoas físicas, sob nenhuma hipótese.

Art. 5º. Para associar-se a requerente deverá fazer uma solicitação formal à Central, a qual deverá ser endereçada e entregue ao Diretor Presidente para análise da Diretoria.

§1º Caso a proposta de admissão seja deferida pela Diretoria da Central, a proponente será comunicada para se filiar à Central, conforme o fluxograma abaixo:

- I. Assinar a Ficha de Matrícula de Cooperativa Filiada;
- II. Subscrever e integralizar o Capital Social, conforme determinado pela Diretoria;
- III. Apresentar cópias simples dos seguintes documentos obrigatórios para a filiação:
 - a. Cópia do Cartão do CNPJ;

[Assinatura]
 Entalva Beterra
 Advogado
 OAB-PB nº 19.197

- b. Apresentar cópia do estatuto social vigente e registrado;
- c. Apresentar cópia da ata registrada que elegeu o Conselho de Administração ou Diretoria vigente na data de filiação à Central;
- d. Apresentar Demonstrativos Contábeis;
- e. Apresentar cópia da ata registrada que aprovou a filiação da requerente à Central;
- f. Apresentar cópia do alvará de funcionamento vigente, emitido pela prefeitura municipal da sede da requerente;
- g. A partir da fundação da Central, a requerente deve apresentar o Certificado de Registro e Regularidade junto à sua respectiva unidade estadual ou nacional da Organização das Cooperativas Brasileiras-OCB. Caso não possua o referido certificado, a cooperativa terá o prazo de 12 meses a partir do requerimento de filiação para regularizar sua situação.
- h. Apresentar cópia da RG ou documento equivalente, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante e/ou declaração de endereço de todos os Diretores da cooperativa singular.

§2º Será realizada uma visita técnica à requerente, determinada pela Diretoria, emitindo-se um relatório técnico abordando a verificação *in loco* da existência das instalações no endereço indicado, bem como das fichas de matrículas dos cooperados.

Art. 6º. Cumprindo o que dispõe o art. 5º, a proponente, já Filiada, adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral da Central.

Art. 7º. A Filiada será representada nas Assembleias Gerais da Central por até 05 (cinco) delegados, indicados na forma deste Estatuto Social.

§1º Os delegados serão representados exclusivamente por pessoas físicas e, sob nenhuma hipótese, serão aceitas pessoas jurídicas.

§2º Os delegados deverão ser cooperados regulares da Filiada, podendo ser membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou qualquer sócio cooperado em dias com suas obrigações.

§3º Os delegados serão indicados através de ofício, enviado para a Diretoria da Central, o qual deverá conter a assinatura do Diretor Presidente da Filiada.

§4º O número de delegados indicados por Filiada deve ser de no mínimo 3(três) e no máximo 05(cinco), levando em consideração o número de Filiadas à Central e o preenchimento dos cargos e funções determinado por este estatuto, e será decidido pela Diretoria em reunião e registrado em Ata.

§5º O Diretor Presidente da Filiada deverá ser, obrigatoriamente, um dos delegados indicados.

Art. 8º. Nas assembleias gerais, cada Filiada poderá vir acompanhada de até dois assessores, tendo direito somente à voz e não a voto.

Art. 9º. Os atos praticados pelos delegados importam diretamente a sua respectiva Filiada, cabendo à mesma os ônus e bônus de cada ação, podendo até ser excluída ou eliminada do quadro associativo, se for o caso.

Enrique Deterra
Advogado
OAB-PR nº 9.197

Art. 10. São direitos das Filiadas:

- I. Participar das Assembleias Gerais, através de seus delegados, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- II. Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Central;
- III. Demitir-se da Central quando lhe convier, desde que seja apresentado ata de assembleia da Filiação na qual foi aprovada a demissão;
- IV. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos com a Central;
- V. Solicitar informações sobre as atividades da CENTRAL NORDESTINA;
- VI. A partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, consultar os livros e demonstrativos Contábeis, que devem estar à disposição das Filiações na sede da Central;
- VII. Votar e ser votada, através de seus delegados, para os cargos sociais da Central, desde que a mesma esteja em dia com suas obrigações financeiras e sociais e atenda as regras contidas neste Estatuto;
- VIII. Nas Assembleias Gerais a Filiação não poderá ser representada por meio de mandatário, procuração e/ou qualquer outro tipo de representação legal, sendo como única exceção, pelos seus delegados, conforme definido neste estatuto social.

Art. 11. São deveres das Filiações:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir financeiramente com as taxas administrativas sob a produção, taxas de rateio de despesas operacionais e demais encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria;
- II. Cumprir com as disposições da Lei e deste Estatuto, bem como respeitar as resoluções emanadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Realizar com a Central as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- IV. Zelar pelo patrimônio material, moral e pela imagem da Central, sendo regido pelo Estatuto Social, e quando instituídos, pelo Regimento Interno e Código de Ética;
- V. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Central, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- VI. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Central, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII. Levar ao conhecimento da Diretoria e do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto Social e o Regimento Interno da Central;
- VIII. Cumprir com pontualidade e qualidade as obrigações perante a Central e entregar os relatórios em tempo hábil, quando solicitado;
- IX. Entregar a sua produção, o que consiste objeto desta, respeitada a capacidade de industrialização e comercialização da Central, e, fazer uso dos demais serviços ou produtos colocados à disposição;
- X. Colocar a disposição os dados e prestar esclarecimentos sobre as atividades e

Enivaldo Beterra
Advogado
OAB-PB nº 19.197

produção relacionadas com o objetivo social da Central;

- XI. Colaborar para que a Central desenvolva normalmente suas atividades, inclusive através da captação dos recursos financeiros necessários e na prestação de avais, fianças ou outras garantias, reais ou fidejussórias, que se fizerem necessárias.

Art. 12. As Filiadas respondem subsidiariamente pelos compromissos da Central até o valor do Capital Social por elas subscrito e o montante das perdas que lhe couberem.

Parágrafo único. A responsabilidade das Filiadas assumidas com a Central, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas, só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Central.

Art. 13. As obrigações dos representantes e cooperados das Filiadas falecidos, contraídas com a Central e as oriundas de sua responsabilidade como gestores, em face de terceiros, passam aos herdeiros dos mesmos, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 14. A demissão da Filiada dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria da Central.

Art. 15. A eliminação de Filiada será realizada em virtude de infração de Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno da Central, será feita por decisão da Diretoria, depois de notificação à infratora, devendo os motivos que a determinaram ser registrados na ficha de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Central.

Art. 16. Além de outros motivos de direito, a Diretoria poderá eliminar a Filiada que:

§1º Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Central ou ao cooperativismo;

§2º Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Central conforme detalhamento neste estatuto.

- I. A eliminação será objeto de deliberação por escrito da Diretoria, devendo os motivos que a determinam constar de termo lavrado em ata e comunicado a Filiada eliminada;
- II. A Filiada eliminada poderá interpor recurso suspensivo, dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da decisão, para julgamento na primeira Assembleia Geral após a decisão, mediante solicitação por escrito à Diretoria.

Art. 17. A exclusão da Filiada ocorrerá somente nas seguintes situações:

- I. Por morte dos seus representantes legais, caso os mesmos não sejam substituídos em no máximo 6 (seis) meses;
- II. Por incapacidade civil não suprida dos seus representantes legais, caso os mesmos não sejam substituídos em no máximo 6 (seis) meses;
- III. Por dissolução da Central;

[Assinatura]
Diretoria
Advogado
OAB-PB nº 9.197

IV. Por dissolução da Filiada;

V. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Central.

Art. 18. O ato de eliminação da Filiada e aquele que promover a sua exclusão nos termos do artigo 17 serão efetivados por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de envio e recebimento.

Art.19. A associação à Central não caracteriza, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos representantes das Filiadas e tampouco dos cooperados filiados a estas.

Art. 20. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, a Filiada só terá direito à restituição do capital social que integralizou, corrigido de acordo com o que for definido pela Assembleia Geral, pelas sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parágrafo único – O capital integralizado pela Filiada demitida, eliminada ou excluída só será devolvido após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício que ocorreu o seu desligamento para que se possa fazer os acréscimos com possíveis sobras ou os descontos de possíveis perdas.

Art. 21. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e imediata cobrança das dívidas da Filiada pela Central, cuja a forma de liquidação caberá a Diretoria decidir.

Art. 22. O representante da Filiada que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Central perde imediatamente a condição de representante da mesma e, tendo neste caso, a Filiada que indicar outro representante para substituí-lo em até 6 (seis) meses.

Parágrafo único: Não se aplica aos representantes que forem eleitos para compor a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da Central.

Art. 23. A condição e obrigações de Filiada quando demitida, eliminada ou excluída do quadro social, cessará na aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações do exercício em que se deu o desligamento, podendo, todavia, as transações comerciais com a Filiada serem cessadas antes disso.

Art. 24. Os fundos ou reservas indivisíveis não serão computados para efeito de cálculo das quotas-partes de capital a ser restituído às Filiadas, por ocasião de sua retirada, exceto no desmembramento ou cisão da Central.

Art. 25. Na retirada de uma Filiada, os débitos e créditos pendentes em conta corrente, os avais, fianças, hipotecas e outras operações pendentes, de ambas as partes, deverão ser desoneradas.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 26. O Capital Social da Central, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas, não poderá ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que equivalem a 30.000 (trinta mil)

*Enviado por e-mail
Advogado
OAB-PB nº 9.197*

quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

§1º Cada Cooperativa Filiada deverá subscrever no ato de sua admissão a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que equivalem a 10.000 (dez mil) quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente nacional, podendo ser integralizadas à vista ou de acordo com a determinação da Diretoria, após consulta ao Conselho Consultivo e não podendo ultrapassar o máximo de 40 parcelas;

§2º A quota-parte é indivisível e intransferível a não Filiadas, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no ficha de matrícula, cujo termo conterà as assinaturas do Diretor Presidente da Filiada (cedente) e do Diretor Presidente da Central (cessionário);

§3º O capital integralizado pela Filiada será devolvido a mesma conforme o estipulado no parágrafo único do Artigo 20 deste Estatuto e na mesma proporção em que foi integralizado pela Filiada;

§4º A retirada mencionada no Parágrafo anterior também fica condicionada, primeiramente, ao encontro de contas entre as dívidas remanescentes e o capital integralizado da Filiada, para depois ocorrer a devolução do valor devido, caso ainda tenha saldo;

§5º Tendo a Filiada solicitado a sua demissão ou a mesma sendo eliminada ou excluída, todos os seus haveres só serão devolvidos após a aprovação da Assembleia Geral do exercício seguinte que aprovará as contas do exercício anterior, no caso, do desligamento da Filiada, para que se possa verificar se a mesma terá sobras a receber ou então perdas a pagar para a Central;

§6º É vedado à Central distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer Filiada ou terceiros, excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, ficando a critério e inteira responsabilidade da Diretoria definir a taxa de juros e se existe viabilidade financeira e econômica para tal atualização;

§7º A devolução de capital social estará sempre vinculada às condições econômicas e financeiras da Central, podendo a Diretoria suspender por prazo determinado e/ou prorrogar por tempo superior ao prazo utilizado pela integralização do capital social da Filiada em sua entrada na Central, a fim de salvaguardar o patrimônio e a continuidade da Central.

Art. 27. O número de quotas-parte do capital social subscrito pelas Filiadas individualmente não poderá exceder a 1/3 (um terço) do total do capital social subscrito.

Art. 28. As quotas de que trata este capítulo deixam de integrar o patrimônio líquido da Central quando se tornar exigível, na forma prevista no estatuto social e na legislação vigente, a restituição do capital integralizado pela Filiada, em razão do seu desligamento, por demissão, exclusão ou eliminação.

Art. 29. A integralização das quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada Filiada.

*Enviado por e-mail
Advogado
OAB-PB nº 19.197*

CAPÍTULO V**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 30. A Assembleia Geral das Filiadas, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Central, dentro dos limites legais e estatutários, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 31. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pela Diretoria e dirigida pelo seu Diretor Presidente.

§1º Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por pelo menos 1/5 (um quinto) das Filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º A Assembleia Geral será convocada por edital, com antecedência mínima de 10(dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

§3º Não poderá participar da Assembleia Geral a Filiada que:

- I. Tenha sido admitida após a convocação da Assembleia;
- II. Infringir qualquer disposição do Artigo 11 deste Estatuto.

Art. 32. O quórum mínimo para a instalação das Assembleias Gerais será de:

- I. 2/3 (dois terços) do número de filiadas em primeira convocação;
- II. Metade mais um do número de filiadas em segunda convocação;
- III. De no mínimo 1/5 (um quinto) do número de filiadas, em terceira e última convocação;
- IV. Para efeito de verificação do quórum, o número de filiadas presentes será determinado pelo Livro/Lista de Presença, onde os Delegados colocarão suas assinaturas sob a denominação das respectivas Filiadas;
- V. Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembleia Geral registrando os dados da convocação e o quórum respectivo na ata;
- VI. As três convocações deverão ser feitas num único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos de cada uma delas.

Art. 33. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral será feita uma nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 34. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado por um secretário “*ad hoc*”.

Art. 35. Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros representantes das Filiadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 36. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa Central, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), seguidos da expressão: Convocação da Assembleia

Edição 2017
Advogado
OAB-PB nº 9.197

Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

- II. O dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede administrativa;
- III. A seqüência ordinal das chamadas;
- IV. A ordem (pauta) do dia dos trabalhos;
- V. O número de Filiadas existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- VI. A data e assinatura do responsável pela convocação;
- VII. No caso da convocação ser feita por representantes das Filiadas, o edital será assinado, no mínimo, por 3 (três) signatários do documento que a solicitou;
- VIII. Os editais de convocação deverão ser publicados e comunicados às Filiadas com antecedência mínima de 10 (dias) dias, da seguinte maneira:
 - a. Afixação na sede da Central e em locais visíveis nas dependências geralmente mais frequentadas pelos representantes das Filiadas;
 - b. Publicação em jornal de circulação Nacional;
 - c. Comunicar a todas cooperativas Filiadas através de circulares ou meios eletrônicos, como e-mails e outros.

Art. 37. É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 38. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos a prestação de contas, o Diretor Presidente, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, a apresentação das Demonstrações Financeiras e a leitura do parecer do Conselho Fiscal solicitará à plenária que indique um Delegado para coordenar os debates e a votação da respectiva matéria.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os outros diretores deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 39. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pela Diretoria.

Art. 40. As decisões nas Assembleias Gerais serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria simples das Filiadas presentes, tendo cada Filial o direito a 1 (um) voto, independentemente do número de delegados e de quotas-partes integralizadas.

§1º A votação será em aberto e nominal;

§2º Nas votações deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 41. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§1º Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para uma nova Assembleia Geral;

Enilda Pereira
Advogada
OAB-PB nº 19.197

§2º Para a votação de qualquer assunto na assembleia, devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se não for do interesse do quadro social.

Art. 42. A Filiada poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único - A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

Art. 43. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 44. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) se realizará obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social e deliberará especificamente sobre os seguintes assuntos, os quais deverão constar na ordem do dia:

- I. Apresentação e deliberação da prestação de contas da Diretoria, contendo: Balanço Patrimonial; Demonstrativo de Resultados Econômicos, com contas à pagar e à receber; Relatório da Diretoria; Parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente, caso houver;
- II. Destinação das Sobras apuradas ou Rateio das perdas incorridas;
- III. Discussão e deliberação sobre o Planejamento Estratégico, Orçamento Anual de receitas e despesas e Planos de Investimentos com síntese de viabilidade econômica e financeira;
- IV. Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Fixação de honorários e das cédulas de presença para a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 deste Estatuto.
 - a. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos “I” e “V” deste artigo.
 - b. A aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultados Econômicos não desoneram os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 45. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Central, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 46. É de competência exclusiva das Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;

*Edital Diretoria
Advogado
OAB-PB nº 9.197*

- II. Fusão, incorporação, parcerias, participação em outras sociedades ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo da sociedade;
- IV. Decidir sobre a aquisição ou venda de bens imóveis;
- V. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- VI. Contas do liquidante.
 - a. São necessários votos de 2/3 (dois terços) das Filiadas presentes, para tornar válidas as deliberações que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 47. Para a execução dos seus objetivos a Central terá a seguinte organização social:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Consultivo.

DA DIRETORIA

Art. 48. A Diretoria é o órgão superior da hierarquia administrativa, sendo de sua competência e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica, financeira, comercial, produtiva e social, de interesse da Central ou de suas Filiadas, nos termos da Lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 49. A Diretoria será formado por 03 (três) delegados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral. Dentre os seus membros serão eleitos: um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo em Assembleia Geral, observada a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros ao final de cada mandato.

§1º Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social – atendidas às decisões ou recomendações da Assembleia Geral – planejar e traçar normas para as operações da Central e controlar os seus resultados;

§2º Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral;

§3º Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, e este acumulando as duas funções durante o período;

§4º Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Administrativo assumirá como Diretor Presidente Interino, devendo a Diretoria decidir pela convocação de Assembleia Geral, para eleger um novo Diretor Presidente;

§5º Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Financeiro e este acumulando as duas funções durante o período;


 Central
 Advogado
 OAB-PB nº 19.197

§6º Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor Administrativo e este acumulando as duas funções durante o período.

§7º Se ficarem vagos, por período superior a 90(noventa) dias, qualquer uma das diretorias, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento das diretorias vacantes.

§8º Os novos membros eleitos ocuparão os cargos até o final do mandato daqueles que forem substituídos;

§9º Caso um dos membros da Diretoria perca sua qualidade de cooperado da Filiada, perderá automaticamente o seu mandato na Diretoria, devendo ser substituídos nos casos descritos nos parágrafos anteriores;

§10 Não pode fazer parte da Diretoria da Central nenhum membro de Diretoria ou Conselho de Administração das Cooperativas Singulares Filiadas.

Art. 50. A Diretoria observará as seguintes normas de funcionamento:

- I. Realizar reuniões bimensais ordinárias, e extraordinárias sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria dos membros da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo;
- II. Deliberar com a presença mínima de 50%(cinquenta por cento) mais 1(um) de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes;
- III. Consignar suas decisões em atas circunstanciadas, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

Art. 51. Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, e também atendidas às decisões ou recomendações da Assembléia Geral, as seguintes atribuições:

- I. Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras das Filiadas;
- II. Decidir sobre projetos que versem sobre a expansão de novos processos de comercialização, industrialização de produtos, na implementação de novas tecnologias, pesquisas, genética, marketing, etc.;
- III. Estabelecer a orientação geral dos negócios, bem como definir a política relativa aos preços a serem pagos às Filiadas;
- IV. Fixar normas de disciplina, a estrutura funcional e organizacional, especificando as atribuições de cada cargo ou função;
- V. Contratar ou destituir os serviços de auditoria independente, consultoria e assessoria quando julgar necessário ao desempenho de suas atividades;
- VI. Acompanhar o estado econômico-financeiro, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes, demonstrativo de resultados, relatórios gerenciais, fluxo de caixa e demais demonstrativos específicos;
- VII. Analisar os resultados mensais em cotejamento ao planejamento estratégico, tático, operacional e ao plano orçamentário, propondo correção dos desvios;
- VIII. Decidir sobre a interrupção de atividade, abertura, fechamento ou transferência

Então, Deferra
Advogado
OAB-PB nº 9.107

de filiais;

- IX. Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- X. Determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos de numerário existente;
- XI. Aprovar as despesas administrativas e fixar taxas de serviço, elaborar e aprovar orçamentos, bem como decidir sobre as aplicações à conta de fundos;
- XII. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de Filiadas;
- XIII. Contratar empregados, profissionais e fixar normas para a admissão e demissão de pessoal auxiliar;
- XIV. Estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Central através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- XV. Deliberar sobre as convocações das Assembleias;
- XVI. Propor à Assembléia Geral o destino das sobras e perdas, sua distribuição, rateio, recuperação ou capitalização;
- XVII. Deliberar sobre a política salarial, concessão de gratificações e prêmios, bem como, sobre a implantação de planos de benefícios;
- XVIII. Deliberar sobre a mudança de endereço da sede da cooperativa, de acordo com a necessidade e a sua economicidade;
- XIX. Autorizar a prestação de fianças, avais, penhora ou outras garantias, perante instituições financeiras, empresas mercantis ou órgãos de governos municipais, estaduais, federais e estrangeiros, em favor de Filiadas ou terceiros;
- XX. Criar, intitular, nomear e destituir os cargos e funções necessários à gestão da cooperativa;
- XXI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
- XXII. Contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- XXIII. Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e legislação vigente, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXIV. Estabelecer regras para os casos omissos até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- XXV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Regimento Interno para a organização do quadro social;
- XXVI. Estabelecer e aplicar sanções ou penalidades nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- XXVII. Estabelecer a estrutura operacional dos negócios, criando cargos e atribuindo funções;
- XXVIII. Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XXIX. Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

Então Del. Geral
Advogado
CAE-PB nº 9.197

Art. 52. A Diretoria terá poderes para deliberar, pela maioria simples de seus membros, a qualquer momento, sobre a abertura, encerramento e alteração de dados e endereço da sede e de filiais em qualquer unidade da federação, bastando para isso fazer o devido registro em ata da própria Diretoria e de acordo com a legislação pertinente para fins de registro nos órgãos competentes.

§1º A Diretoria solicitará, sempre que julgar necessário, o aconselhamento do Conselho Consultivo e o assessoramento de técnicos para auxiliá-la nos esclarecimentos dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente estudos sobre questões específicas;

§2º As deliberações da Diretoria serão baixadas em forma de Resolução ou Instruções e deverão compor, obrigatoriamente, o regimento interno da Central, quando de sua elaboração;

§3º A Diretoria tem autonomia para alterar a qualquer momento o Regimento Interno da Central, sem a aprovação da Assembleia Geral, cujas alterações deverão ser comunicadas a todas as Filiadas através de comunicados internos próprios e que entrarão em vigência na data de sua publicação.

Art. 53. A Diretoria e o Conselho Fiscal respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Central durante a sua gestão, até que se cumpram.

Art. 54. A Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 55. A Cooperativa Singular Filiada, por seus Diretores ou Delegados, têm direito de ação contra os administradores da Central, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56. A Diretoria poderá criar Comissões, Câmaras Técnicas e Comitês para organizar, planejar e coordenar projetos, atividades e/ou processos específicos de interesse da Central.

§1º Os membros serão escolhidos pela Diretoria, as indicações devem constar em Ata de reunião e as nomeações devem ser publicadas através de Portaria;

§2º Deverão ser formados por no mínimo 3 (três) membros;

§3º Os membros não poderão fazer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Central.

Art. 57. São atribuições do Diretor Presidente da Central:

- I. Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa;
- II. Assinar com o Diretor Financeiro os cheques emitidos pela Central, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, como estabelecer as normas de controle das operações e comercialização;
- III. Baixar atos para o cumprimento das decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Aplicar as penalidades que forem deliberadas pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- V. Elaborar, ou determinar que sejam elaborados, para apreciação da Diretoria ou da Assembleia Geral, Regimento Interno, Organogramas, Fluxogramas e Planos de Cargos e Salários;

Luiz Roberto de Souza
Advogado
OAB-PB nº 9.107

- VI. Providenciar para que os demais membros da Diretoria recebam, com a devida antecedência, cópias de documentos e informações sobre os quais tenham que se pronunciar nas reuniões;
- VII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- IX. Apresentar a Assembleia Geral o Relatório de Gestão, Balanços Gerais, Plano ou Programas de Atividades para o exercício em curso, elaborado pela Diretoria;
- X. Representar a Central, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório da Diretoria, Demonstrativo do Resultado Econômico, Plano Estratégico, Tático e Operacional consolidado no orçamento anual e o plano de investimentos;
- XII. Representar ativa e passivamente a Central, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos da administração pública, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, instituições financeiras e outros;
- XIII. Assinar, no livro ou ficha de matrícula os registros e averbações relativas à admissão, demissão, eliminação e exclusão de Filiadas;
- XIV. Efetuar a representação institucional da Central junto a órgãos, entidades, associações, empresas, instituições, sindicatos, federações, etc;
- XV. Manter contatos permanentes com as cooperativas Filiadas;
- XVI. Proferir o voto de desempate;
- XVII. Sem exclusividade, assinar contratos de operações bancárias em geral, inclusive, mas não limitado a financiamento e/ou empréstimo, com ou sem garantias reais ou fidejussórias, de câmbio, autorizar os respectivos lançamentos a débito ou a crédito de conta corrente, assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentar as mesmas, inclusive no exterior, assinar cheques, inclusive para endosso, assinar contratos em geral, inclusive mas não limitado a de trabalho de empregados ou de terceiros, de representantes comerciais, de distribuidores, rescisões contratuais, distratos e Carteiras de Trabalho, assinar títulos de crédito, assinar escrituras públicas e quaisquer documentos necessários ao desenvolvimento das atividades normais da cooperativa, conjuntamente com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, conforme for a competência.

Art. 58º - São atribuições do Diretor Administrativo;

- I. Manter estreito relacionamento com as administrações das Filiadas, fomentando atividades sociais, mediante programas aprovados pela Diretoria e Assembleia Geral que objetivem o desenvolvimento cooperativo, a confraternização e a harmonia entre todas as Filiadas;
- II. Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, fichas, documentos e arquivos pertinentes;
- III. Coordenar as atividades de capacitação e assistência técnica das Filiadas, cooperados, familiares e colaboradores;
- IV. Supervisionar e ordenar a execução dos serviços administrativos da Central;

Enilda Bercerra
Advogado
OAB-PB nº 9.197

- V. Informar e assessorar o Diretor Presidente no que lhe compete nos itens anteriores;
- VI. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, correspondências e quaisquer outros papéis;
- VII. Assumir as funções do Diretor Presidente em caso de ausência deste;
- VIII. Admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria;
- IX. Prestar às Filiadas, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgarem convenientes.

Art. 59º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Acompanhar a movimentação econômico-financeira e propor a Diretoria medidas necessárias e convenientes;
- II. Assinar e autorizar junto com o Diretor Presidente os cheques emitidos, liberações financeiras, pagamentos, instrumentos de procuração, contratos com terceiros, e produtos bancários;
- III. Demandar junto às organizações bancárias oficiais e privadas recursos, bem como a entidades governamentais ou privadas por projetos que promovam a cooperação e o desenvolvimento da agricultura familiar e da economia solidária, posterior a aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Supervisionar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, tesouraria, dados estatísticos, custos, investimentos e orçamentos anuais, bem como com a cobrança e a guarda de valores;
- V. Elaborar, anualmente, Relatório de Gestão do exercício, que acompanhado das Demonstrações Financeiras, a ser submetido às Filiadas, contendo os principais acontecimentos administrativos, financeiros e econômicos, inclusive o seu resultado;
- VI. Elaborar o planejamento e estudos de viabilidade de novos negócios da Central;
- VII. Encaminhar as medidas necessárias para a atividade comercial da Central, inclusive controle de qualidade, divulgação e promoção dos produtos, supervisão de regras padrões de classificação, armazenamento e beneficiamento;
- VIII. Providenciar para que os demonstrativos mensais, os balanços e balancetes, sempre assinados pelo contador e pelo Diretor Financeiro sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- IX. Determinar e coordenar o envio ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade em geral;
- X. Fazer e monitorar as operações das Filiadas com a Central;
- XI. Realizar o controle das quotas-partes das Filiadas;
- XII. Realizar o controle das distribuições de sobras e perdas da Central e a participação de cada Filiada;
- XIII. Providenciar pesquisas sobre preços, custos e mercados para o bom desempenho das finalidades da Central.

Enviado Diretoria
Advogado
OAB-PB nº 9.197

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 60. O Conselho Consultivo é formado pelos Presidentes das Cooperativas Singulares Filiadas e tem como objetivo principal servir como estância consultiva para a Diretoria da Central, podendo ser convocado para discutir qualquer assunto de interesse da Central, para que as decisões sejam tomadas da melhor forma possível, aproveitando as experiências dos gestores das cooperativas filiadas.

§1º O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pela Diretoria da Central;

§2º O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor Presidente da Central;

§3º Os planos, projetos e planejamentos da Central antes de apresentados à Assembleia para aprovação, devem ser discutidos e avaliados, só podendo ir à frente após parecer favorável do Conselho Consultivo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 61. Os negócios e atividades da Central serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 6 (seis) membros, conforme a Lei 5.764/71, sendo 3 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos e 3 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes, todos Delegados eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de no máximo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau dos membros da Diretoria.

Art. 62. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos 3 (três) membros efetivos.

§1º Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um Secretário para a lavratura das atas e um Coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões;

§2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria, Conselho Consultivo ou da Assembleia Geral;

§3º Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos;

§4º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros presentes;

§5º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração;

§6º Será considerado vago o cargo do titular que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou não, no período do mandato;

§7º Ocorrendo a vacância nos cargos de conselheiros efetivos, será escolhido um suplente para assumir a efetividade;

Enivaldo Bezerra
Advogado
OAB-PB nº 9.197

§8º Caso o Conselho Fiscal fique com menos de 3 (três) membros, considerando neste caso os conselheiros efetivos e suplentes, a Diretoria determinará a convocação de uma Assembleia Geral para eleger os substitutos para concluírem o mandato;

§9º Responsabilizam-se os membros do Conselho Fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei, do estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo.

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- II. Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil da Central;
- III. Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com o plano de ação e as decisões da Diretoria;
- IV. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Central;
- V. Certificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. Averiguar se existem reclamações dos Delegados ou Filiadas quanto aos serviços prestados;
- VII. Averiguar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII. Averiguar se há problemas com colaboradores (empregados);
- IX. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- X. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XI. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para o Conselho Consultivo e para a Assembleia Geral;
- XII. Dar conhecimento à Diretoria e ao Conselho Consultivo das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e à Assembleia Geral, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XIII. Convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e urgentes ou se a Diretoria se negar a convocá-la;
- XIV. Acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.
 - a. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, fichas, contas e documentos, a empregados, Filiadas, cooperados e outros, independente de autorização prévia;
 - b. Poderá o Conselho Fiscal, com anuência da Diretoria e com a autorização da

*Então, Diretoria
Advogado
OAB-PB nº 19.197*

Assembleia Geral, contratar, se necessário, assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Central.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 64. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral com a seguinte composição:

- I. Um membro do Conselho Consultivo;
- II. Um membro do Conselho Fiscal;
- III. Um Delegado de Filiada.

§1º Os integrantes da Comissão Eleitoral atuarão em conjunto e estarão à disposição das Filiadas, desde a data da publicação do Edital até a realização da eleição, recebendo inscrições de chapas em até 10(dez) dias da data que antecede a Assembleia Geral em que irá ocorrer a eleição;

§2º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a qualquer cargo na respectiva Assembleia Geral;

§3º A Comissão Eleitoral deverá escolher um Coordenador entre seus integrantes;

§4º A Comissão Eleitoral deverá ser instalada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 65. O Diretor Presidente na Assembleia Geral, quando entrar em pauta o item relativo a eleição, repassará a condução dos trabalhos ao Coordenador da Comissão Eleitoral para que este dirija os trabalhos da eleição, compreendendo a apresentação das chapas, a discussão, a votação, a proclamação dos eleitos e posse.

Art. 66. As chapas inscritas para concorrerem aos cargos da Diretoria da Central, nos pleitos eleitorais da mesma, não poderão conter mais de 1 (um) cooperado por Filiada.

Parágrafo único - Para o ato de inscrição a Chapa deverá apresentar os nomes, os respectivos cargos de todos os concorrentes e o nome da Filiada que pertence.

Art. 67. No Conselho Fiscal da Central não poderá conter mais de 2 (dois) delegados de uma mesma Filiada.

Art. 68. Cada Filiada tem direito a 1 (hum voto) e não existe voto de desempate ou qualquer tipo de peso.

Parágrafo único – Em caso de empate, o Conselho Consultivo dará o voto de desempate.

Art. 69. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- I. Não estar impedido por lei;
- II. Inexistência de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Não ser cônjuge de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Não podem ser eleitos para a Diretoria ou Conselho Fiscal os presidentes ou empregados das Filiadas sob nenhuma hipótese;

[Assinatura]
 Entalado Deterra
 Advogado
 OAB-PB nº 19.197

- V. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade.

Art. 70. As funções da Comissão Eleitoral são:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Receber a inscrição de chapa;
- III. Conferir a elegibilidade de todos os candidatos;
- IV. Confeccionar as cédulas para votação, quando for o caso;
- V. Deliberar sobre outras questões pertinentes ao processo eleitoral;
- VI. Apurar os votos e declarar os eleitos;
- VII. Dar posse aos eleitos, juntamente com o Conselho Consultivo;
- VIII. O Regimento Interno, quando elaborado, disciplinará outras questões referentes ao processo eleitoral, não tratada nessa seção.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 71. A Central deverá ter os seguintes livros ou fichas:

- I. De matrícula;
- II. De presença dos Delegados nas Assembleias Gerais;
- III. De atas das Assembleias Gerais;
- IV. De atas da Diretoria;
- V. De atas do Conselho Consultivo;
- VI. De atas do Conselho Fiscal;
- VII. De livros fiscais necessários;
- VIII. Dos livros contábeis;
- IX. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 72. No Livro ou Ficha de Matrícula da Central, as Filiadas serão inscritas por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. A razão social, CNPJ, inscrição estadual, NIRE, endereço completo, entre outros dados de interesse da Central;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III. Assinatura do Diretor Presidente da Filiada;
- IV. Assinatura do Diretor Presidente da Central;
- V. O capital social subscrito;
- VI. Número de matrícula da Filiada.

[Assinatura]
Diretora Central
Advogada
OAB-PB nº 19.197

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 73. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Patrimonial serão realizados entre o dia 01 de janeiro até dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 74. São Fundos obrigatórios a serem constituídos pela Central:

- I. 10 % ao Fundo de Reserva.
- II. 5 % ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.
 - a. Os fundos mencionados acima serão exclusivamente constituídos através das sobras líquidas apuradas no exercício;
 - b. Além dos fundos mencionados, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação;
 - c. Caso não hajam outros fundos Estatutários, o restante das sobras serão colocadas à disposição da Assembleia Geral para a sua devida destinação.

Art. 75. As perdas serão rateadas entre as Filiadas na proporção das operações que cada um realizou com a Central no exercício social que os gerou, caso o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 76. Havendo sobras, estas serão destinadas para decisão da Assembleia Geral após a aprovação das contas da Central.

Parágrafo Único - Se aprovada a distribuição das sobras, o rateio será sempre proporcional ao valor das operações efetuadas por cada Filiada com a Central durante o exercício social que as gerou.

Art. 77. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- I. Os créditos não reclamados pelas Filiadas, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 78. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se à prestação de serviços às Filiadas, seus cooperados e familiares, aos colaboradores/empregados da Central, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Art. 79. Revertem em favor do FATES 5% das sobras e as rendas resultantes de operações ou atividades nas quais as Filiadas não tenham tido intervenção, ou seja, os resultados com os atos não cooperativos.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 80. A Central se dissolverá de pleno direito:

[Assinatura]
 Lúcia Helena
 Advogada
 OAB-PB nº 9.197

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) do total de Filiadas da Central, com direito a voto;
- II. Devido à alteração da sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número de Filiadas necessárias para compor os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou da redução do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, a ser realizada em até 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem reestabelecidos;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias);
- V. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- VI. Pela consecução dos objetivos predeterminados.

Art. 81. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2º O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da legislação em vigor;

§3º O Fundo de Reserva é indivisível, mesmo em caso de dissolução da Central;

§4º O remanescente da Central, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsadas as Filiadas de suas quotas será discutido e aprovado em Assembleia.

Art. 82. Quando a dissolução da Central não for promovida voluntariamente, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Filiada.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. A filiação à confederações de cooperativas deverá ser deliberada exclusivamente pela Assembleia Geral.

Art. 84. A Assembleia Geral aprovará um Regimento Interno discutido pelas Filiadas a partir da realidade da Central.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, e em última instância pela Assembleia Geral, levando em consideração os princípios doutrinários, o Código Civil Brasileiro e outros dispositivos legais que regem essa forma societária.

Primeira reformulação estatutaria da Cooperativa Nordestina – Central de Cooperativas Agropecuárias aprovada por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2023.

VISTO DO ADVOGADO:


Eraldo Belchior
Advogado
OAB-PB nº 19.197

Wendell José de Lima Melo
Diretor Presidente
CPF: 011.628.554-01

Josenilton Vieira de Vasconcelos
Diretor Administrativo
CPF: 052.754.724-71

Francisco Rubens Remígio
Diretor Financeiro
CPF: 697.901.674-15



Francisco Rubens Remígio
Advogado
OAB-PE 14.15.197



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA NORDESTINA - CENTRAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01162855401	WENDELL JOSE DE LIMA MELO
02733053442	KAELLYNE AIRES BENTO DE ALENCAR CARVALHO
05275472471	JOSENILTON VIEIRA DE VASCONCELOS
69790167415	FRANCISCO RUBENS REMIGIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2023 16:26 SOB Nº 20239872592.
PROTOCOLO: 239872592 DE 25/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314120186. CNPJ DA SEDE: 43542415000108.
NIRE: 25400010586. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/09/2023.
COOPERATIVA NORDESTINA - CENTRAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br